



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**LEI N. 4.364 DE 7/7/2016**

**ALTERA** o §1.º do artigo 10 da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007.

**Art. 1.º** O §1.º do artigo 10 da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. [...]**

*§1.º A diária prevista no caput deste artigo, a ser regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, corresponderá aos percentuais de 15% (quinze por cento) para o Agente de Serviço, 7,2% (sete vírgula dois por cento) para o Agente de Apoio, 5% (cinco por cento) para o Agente Técnico e 3,534% (três inteiros e quinhentos e trinta e quatro milésimos por cento) para o Agente Técnico-Jurídico, aplicáveis ao vencimento do primeiro nível da respectiva Carreira quando o deslocamento do servidor se der dentro do Estado e, ao dobro, quando o deslocamento for para fora do Estado.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação